

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.703, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 36.803.292,33 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 36.803.292,33 (Trinta e Seis Milhões, Oitocentos e Três Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

|                                |             | R\$                 |               |
|--------------------------------|-------------|---------------------|---------------|
| CÓDIGO                         | FONTES      | NATUREZA DA DESPESA | VALOR         |
| 291012678214867505 - SETRAN    | 02500000001 | 444042              | 3.648.142,41  |
| 462021339115122198 - FCP       | 02500000001 | 339040              | 2.590.000,00  |
| 532012212212978338 - IOE       | 02501000061 | 339037              | 532.663,34    |
| 532012212212978338 - IOE       | 02501000061 | 339040              | 550.818,70    |
| 652012445115087722 - FUNTELPA  | 02500000001 | 449039              | 100.000,00    |
| 782011957314902219 - FAPESPA   | 02700000060 | 339020              | 30.742,66     |
| 782011957314902219 - FAPESPA   | 02700000060 | 449020              | 61.970,73     |
| 782011957314902219 - FAPESPA   | 62500000001 | 339020              | 51.772,76     |
| 782011957314902219 - FAPESPA   | 62500000001 | 449020              | 15.829,46     |
| 842020927200019027 - FINANPREV | 02801211154 | 319001              | 29.221.352,27 |
| TOTAL                          |             |                     | 36.803.292,33 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado  
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.711, DE 09/02/2024 – EDIÇÃO EXTRA

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.